

PORTARIA N.TC-0395/2021

Altera a Portaria N. TC-133/2020, para dispor sobre os documentos recebidos a título de denúncia ou representação, sujeitos ao procedimento de análise de seletividade

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 271, incisos I e XXXIX, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas \(Resolução TC-6, de 3 de dezembro de 2001\)](#); e

Considerando a necessidade de adequar o fluxo da documentação recebida pelo TCE/SC a título de denúncia ou representação, para atender as disposições da [Resolução n. TC-165/2020](#), que trata do procedimento de análise de seletividade;

Considerando o contínuo aprimoramento dos processos internos e a ampliação do uso das ferramentas tecnológicas nas atividades de controle externo, com vistas ao atendimento mais qualificado e ágil das demandas da sociedade;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único e acrescido o §2º ao art. 5º-A da [Portaria n. TC-0133/2020](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º-A

§1º No caso de encaminhamento por e-mail, o arquivo deverá estar em formato PDF, tamanho não superior a 25 MB, e, para fins de contagem de

prazo, será considerada a data do encaminhamento do e-mail, e não do protocolo.

§2º Ficam excepcionados deste artigo os documentos recebidos a título de denúncia ou representação, sujeitos ao procedimento de análise de seletividade previsto na [Resolução n. TC-0165/2020](#), que devem ser necessariamente encaminhados por meio da Sala Virtual ou protocolados no site do TCE/SC, em campo específico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 15.12.2021, e republicado em 17.12.2021.